



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

LEI Nº 264/2020

“Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Campo Grande do Piauí/PI para a Legislatura 2021/2024”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Campo Grande do Piauí para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei, respeitados os limites legais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 8.066,00 (oito mil e sessenta e seis reais).

Parágrafo único - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor previsto no *Caput* deste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

Parágrafo único - Exercendo, o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta ou indireta, deverá optar por uma delas.

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Art. 5º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que trata a presente Lei, sofrerão revisão geral anual por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato (2021), não haverá qualquer reajuste nos subsídios fixados no art. 2º desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, de modo que, revogam-se todas as disposições em contrário.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ
Vereadora Presidente

Jose J. Bezerra de Oliveira
JOSÉ J. BEZERRA DE OLIVEIRA
Vereador Vice-Presidente

Flávio Pereira de Sousa
FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA
Vereador 1º Secretário

SANCIONADA

Nesta data

26 / 10 / 2020

Jose J. Bezerra de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão

16 / 10 / 2020

Flávio Pereira de Sousa
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 16 / 10 / 2020

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Campo Grande do Piauí para a Legislatura 2021/2024.

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta por a Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal de 1988.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo a Constituição do Estado do Piauí, em período de até quinze dias antes das respectivas eleições municipais.

O subsídio aqui fixado foi calculado de acordo com a variação das receitas municipais dos últimos quatro anos, dividido tal valor por quatro, de forma que o percentual encontrado foi de 6,69%.

Registra-se, oportunamente, conforme previsão na Constituição Federal de 1988, art. 37, X, a cada ano, a contar de 2022, o subsídio dos agentes políticos sofrerá reajuste geral anual.

O atual subsídio, anteriormente fixado, contabiliza o valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) para Prefeito e R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) para Vice-Prefeito, valor que será mantido até 31 de dezembro de 2020.

Logo, a presente lei produzirá seus devidos efeitos a partir, somente, de 01 de janeiro de 2021, onde o subsídio de Prefeito será de R\$ 8.066,00 (oito mil e sessenta e seis reais) e do Vice-Prefeito será de R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

Jardânia Ramos Bezerra Sá
JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ
Vereadora Presidente

José J. Bezerra de Oliveira
JOSÉ J. BEZERRA DE OLIVEIRA
Vereador Vice-Presidente

Flávio Pereira de Sousa
FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA
Vereador 1º Secretário